CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 041

Lapa, 14 de Março de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 05/2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Bates Furiati
Prefeito Municipal

Enviar as Comissões de:
1) Leg., Just. e Redação;
2) Economia, Fin. e Orçamento;
3) Saúde, Educação...
4) Controle e Fiscalização.
Ao Assessor Jurídico Alvis.
Em 18/03/03
Adriano

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 245/03
DATA 18 / 03 / 03
15:33 M.B.

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 14 DE MARÇO DE 2003

Súmula: Concede subvenção que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, desta cidade inscrita no CGC sob nº 75.189.498/0001-81 no valor de R$2.000,00 (Dois mil reais) mensais, a ser paga a partir do mês de janeiro de 2003, a qual deverá ser destinada a pessoas carentes assistidas pela Entidade.

Art. 2º - A Entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1° deste projeto, deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

Art. 3° - O não cumprimento da obrigação referida no artigo 2°, implicará na imediata suspensão do repasse de recursos.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 06.605 – Departamento de Ação Social
08.244.00092-044 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3350.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a Janeiro de 2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Março de 2003

Paulo César Bates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 14.03.03

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação, projeto de lei que concede subvenção mensal em valor nele especificado, à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, desta cidade.

A Sociedade São Vicente de Paulo, que já foi subvencionada em anos anteriores, nesta gestão, pleiteia o aumento do repasse de recursos de R$1.200,00 para R$2.000,00 mensais, tendo em vista o número de assistidos que moram na instituição, bem como, no número de pessoas atendidas pelo albergue, que em sua grande maioria, tem consultas médicas/exames, nesta cidade e na capital do Estado, em média de 05 pessoas por dia.

Competindo ao Poder Executivo, o dever de assegurar aos cidadãos, entre outros, o direito à saúde, alimentação, a proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, nada mais justo do que prestar apoio a entidades que prestam serviços de sua obrigação.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Março de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 05/2003

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferencia de Santo Antonio da Lapa e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 18_/03_/2003.
Apresentado em Expediente do Dia 18_/03_/2003.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 19/03/2003.
X Economia, Finanças e Orçamento, em _19/03/2003.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _19/03/2003.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX_.
X Controle e Fiscalização, em _19_/_03_/2003.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 21/03/2003 **JOÃO RENATO L. AFONSO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Joseph Hill de Castro. Lapa, em 21/03/2003. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em 21/03/2003 **OSVALDO BENEDITO CAMARGO** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador MARCO Lapa, em 21/03/2003. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em 24/03/2003 **SERGIO AUGUSTO LEONI** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Waldevino Barbosa Lapa, em 26/03/2003. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2003 **ALCEU HOFFMANN** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2003 **DIRCEU RODRIGUES FERREIRA** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em 21/03/2003 **OSVALDO BENEDITO CAMARGO** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Dirceu. Lapa, em 21/03/2003. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 07/2003

Súmula: concede subvenção que especifica e dá outras providências.

Trata-se de uma proposição do Poder Executivo que se renova anualmente, cuja análise de legalidade, conveniência e mérito já foi, à saciedade, analisada em anos anteriores, tanto por esta assessoria como pelo Plenário desta Casa.

Apenas quanto ao artigo 3º, entendemos que a boa técnica legislativa nos leva a propor uma emenda modificativa. O seu texto complementa o disposto no artigo 2º e, como tal deveria ter sido redigido como "Parágrafo Único" tendo, por consequência a renumeração dos artigos posteriores.

Assim entendendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, propugnamos pela apresentação da emenda supra mencionada.

É o parecer.

Lapa, em 24 de março de 2003

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

SUBSTITUTIVO GERAL AO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2002

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: *Concede subvenção que especifica e dá outras providências.*

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - *É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antonio da Lapa, desta cidade inscrita no CGC sob nº 75.189.498/0001-81 no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, a ser paga a partir do mês de janeiro de 2003, a qual deverá ser destinada a pessoas carentes assistidas pela Entidade.*

Art. 2º - *A Entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos à Administração Municipal.*

Art. 3º - *O não cumprimento da obrigação referida no artigo 2º, implicará na imediata suspensão do repasse de recursos, bem como a adoção das medidas legais atinentes à espécie.*

Art. 4º - *As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:*

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 06.604 – Departamento de Ação Social
08.244.00092-044 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3350.43.000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - *Ficam revogadas as disposições contidas no artigo 1º da Lei nº 1608, de 11 de abril de 2002.*

Art. 6º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a Janeiro de 2003.*

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 31 de março de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 324/03
DATA 04 / 04 / 03
09:36

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
p/ B.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Ante-Projeto de Lei nº 05/2003
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferencia de Santo Antonio da Lapa e dá outras providências. E Substitutivo Geral

Parecer

Como a Assessoria Jurídica, muito bem coloca, esta proposição do Poder Executivo, que se renova anualmente, já foi analisada quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito, a saber, pela propria Assessoria Jurídica, e pelo Plenário desta Casa.
Concordo com a proposição da necessidade de emenda, para que prevaleça a boa técnica legislativa.
A sociedade São Vicente de Paulo, vem prestando excelente trabalho junto à comunidade, fazendo portanto jus ao aumento de valor e à subvenção que vem recebendo do Poder Executivo

Lapa, 01/04/03

Valentina T. Batista
VALENTINA DA L.P. BATISTA
Relatora

VOTO:

Ver. SERGIO AUGUSTO LEONI

VOTO:

Elisia Martins
Ver. ELISIA MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 05-2003.

Relatado o presente substitutivo opinando pela aprovação do mesmo por entender ser pertinente para aperfeiçoamento da redação do texto. Projeto inicial. 04/04/03

Relator

DE ACORDO COM O RELATOR

04/04/2003

DE ACORDO.

040403

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA,FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ante-Projeto de Lei nº 05/2003
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferencia de Santo Antonio da Lapa e dá outras providências. E Substitutivo Geral

Parecer

Opinamos favoravelmente ao presente substitutivo. Somos pela aprovação do mesmo.

Lapa, 07/04/03.

Lapa, _____

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

VOTO:

Ver. OSVALDO BENEDITO CAMARGO

VOTO:

Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ante-Projeto de Lei nº 05/2003
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferencia de Santo Antonio da Lapa e dá outras providências. E Substitutivo Geral

Parecer

Sou de acordo com o projeto de lei nº 05/2003 do Poder executivo municipal. bem sendo o mesmo a ser Votado em Plenario.

Lapa, 08/04/2003

Dirceu R. Ferreira
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Relator

VOTO:

Ver. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

VOTO:

Ver. OSVALDO BENEDITO CAMARGO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

PROJETO DE LEI Nº 011/2003

Autor: Executivo Municipal
Emendas: Ver. José Luiz de Castro
Súmula: Concede subvenção que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antonio da Lapa, desta cidade inscrita no CGC sob nº 75.189.498/0001-81 no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, a ser paga a partir do mês de janeiro de 2003, a qual deverá ser destinada a pessoas carentes assistidas pela Entidade.

Art. 2º - A Entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos à Administração Municipal.

Art. 3º - O não cumprimento da obrigação referida no artigo 2º, implicará na imediata suspensão do repasse de recursos, bem como a adoção das medidas legais atinentes à espécie.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 06.604 – Departamento de Ação Social
08.244.00092-044 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3350.43.000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contidas no artigo 1º da Lei nº 1608, de 11 de abril de 2002.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a Janeiro de 2003.

Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, 16 de abril de 2003

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Ofício n.º 117

Lapa, 05 de Maio de 2003

Senhor Presidente:

Pelo presente comunico a Vossa Excelência o recebimento do Projeto de Lei n.º 011, de 16.04.2003, conforme seu ofício n°187/03, recebido por esta Administração em 22.04.2003, que tem por ementa:

"*Súmula:* Concede subvenção que especifica e dá outras providências"

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, inciso IV e, na forma do artigo 56, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico-lhe e aos seus ilustres Pares, que vetei parcialmente o projeto em questão por considerar o artigo 5°, inconstitucional e contrário ao interesse público.

"Diz o artigo 5°:
Ficam revogadas as disposições contidas no artigo 1° da Lei n° 1608, de 11 de abril de 2002."

1. À Comissão de Legislação, ...
Em 06/05/03

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 466/03
DATA 06 / 05 / 03
15:15 mlb

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Ofício nº 117 ...02

As razões do veto assentam-se nos seguintes fatos:

Ao revogar as disposições contidas no artigo 1° da lei n° 1608, de 11 de abril de 2002 e especificamente a subvenção concedida à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antonio da Lapa, o artigo 5° do Projeto de Lei n° 011 de 16 de abril de 2003, deixa "a descoberto", isto é sem amparo legal, a Administração Municipal, por ter realizado despesa sem autorização, já que autorizada foi posteriormente revogada pelo artigo da referida Lei.

Por outro lado, como contabilizar a despesa realizada com autorização dessa Casa e posteriormente revogada e justifica-la perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, despesa essa que face a revogação torna-se não autorizada, e portanto ilegal e lesiva aos cofres públicos.

A inconstitucionalidade é evidente, pois, em face de nosso Direito Positivo, que impede a retroatividade da Lei, quanto ao ato jurídico perfeito. Este ato jurídico perfeito, outro não é senão o ato eficaz praticado pela Administração, repassando a subvenção com base na Lei n° 1608, de 11 de abril de 2002.

Tanto é exato que a própria norma civil considera "ato jurídico perfeito" o já consumado segundo a Lei vigente ao tempo em que se efetuou, tornando-se assim, irrevogável e insuscetível de revogação.

São essas irregularidades contidas no artigo 5° do Projeto de Lei n° 011, de 16 de Abril de 2003, que justificam o veto apresentado, o qual espero venha a ser mantido por essa Colenda Câmara.

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 622-1616 - Fax (41) 622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

Assunto: Veto Parcial ao projeto de Lei nº 11/2003, que concede subvenção que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 06_/05_/2003.
Apresentado em Expediente do Dia 06_/05_/2003.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em _07_/_05_/2003.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/XX_/_XX_.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX/_XX/XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX_.

Adriano Hamerschmidt

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 09/05/2003 **JOÃO RENATO L. AFONSO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador SERGIO AUGUSTO LEONI. Lapa, em 09/05/2003. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***Osvaldo Benedito Camargo- Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2003 Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***XXX- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2003 Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***XXX- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2003 Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***XXX***- Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

ANO XLI BOLETIM OFICIAL - 003 - N° 735
Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 1608, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Súmula: Concede subvenção que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, desta cidade inscrita no CGC sob n° 75.189.498/0001-81 no valor de R$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, a partir do mês de janeiro de 2002, que deverão ser destinados a pessoas assistidas pela Entidade.

Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Lar e Educandário São Vicente de Paulo, desta cidade, inscrito no CGC sob n° 78.474.509/0001-63, subvenção social, no valor de R$1.000,00 (Hum mil reais), mensais, a ser pago a partir do mês de março do corrente ano, que deverá ser utilizado em benefício das crianças e idosos carentes assistidos pela entidade.

Art. 3° - As entidades beneficiadas pelos auxílios referidos nos artigos 1° e 2° deste projeto, deverão prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente.

Art. 4° - O não cumprimento da obrigação referida no artigo 3°, implicará na imediata suspensão do repasse de recursos.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 06.04 – Departamento de Ação Social
08.244.00082-047 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3350.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Abril de 2002

Paulo César Plates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

VETO AO PROJETO 05/2002.

Parecer ao ~~Projeto~~ nº _____/_____

Autor: EXECUTIVO

Na qualidade de relator, opino pela manutenção do veto

Lapa 16 de dezembro de 2003

DE ACORDO